



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**AUTÓGRAFO Nº 11/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/2024**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E REGRAS PARA OFERTA, POR EMPRESAS PRIVADAS DE ATIVIDADES DE CONTRA TURNO ESCOLAR OU CENTRO DE RECREAÇÃO E LAZER.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 009/2024, de autoria Poder Executivo Municipal

**A P R O V A:**

**Art. 1º-** Ficam instituídas normas para abertura, funcionamento e fiscalização de pessoas jurídicas que exercem as atividades de contra turno escolar ou dos Centros de Recreação privados, estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

**Art. 2º-** São conceitos para aplicação da presente legislação:

**I** – Atividades de contra turno escolar ou Centros de Recreação Infantil – Pessoa Jurídica privada que tem o objetivo de atender crianças, de faixas etárias pré determinadas, no período inverso ao turno escolar quando for obrigatória a matrícula em escola regular, e quando não for obrigatória a matrícula, em qualquer turno, oferecendo atividades lúdicas e de recreação.

**Art. 3º-** Possuem como objetivos e metas do serviço ofertado:

**I** – Inserir as crianças em atividades complementares;

**II** – Possibilitar maior integração entre as crianças e adolescentes, espaço recreativo e a comunidade;



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALDI  
MARIA CALIMAN:15185885149  
Data: 14/03/2024 16:29:03

Assinado digitalmente por MARCIO  
ANTONIO LOPES:07766172739  
Data: 14/03/2024 12:48:57

Assinado digitalmente por ERIVELTO  
ULIANA:00846208709 Data: 14/03/2024 12:45:16



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**VII** – firmar parcerias externas, visando à melhoria da formação individual da criança e adolescente inserindo-o em projetos socioculturais e ações educativas;

**VII** – promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas e outras que atendam a mesma finalidade;

**X** – promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades;

**XI** – contribuir para a formação e o protagonismo das crianças e adolescentes;

**XII** – fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

**XIII** – incentivar a geração de conhecimento e tecnologias sociais, inclusive por meio de parcerias com universidades, centros de estudos e pesquisas;

**XV** – estimular a cooperação interinstitucional com vistas a oferecer o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO I DOS CENTROS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 5º**– Os centros de atividades complementares chamados de contra turno escolares ou centros de recreação e lazer, têm por finalidade contribuir com a formação do indivíduo de forma integrada, podendo oferecer atividades educativas especializadas, reforço escolar, oficinas de arte, música, teatro, dança recreação, socialização, entre outros cursos livres, ampliando o tempo de atendimento especializado de cuidados.

**Parágrafo único** - As instituições que oferecem atividades complementares de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, cuja oferta de serviço caracteriza o atendimento de crianças matriculadas nas etapas obrigatórias da Educação Infantil (etapa Pré-escola) ou Ensino Fundamental



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei nº 11.141/2005, e Lei nº 13.127/2016, Diário Oficial das Notícias do Brasil - ICP-  
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

(Anos Iniciais e Finais), que ofertarem atividades educativas, de reforço escolar, de supervisão e acompanhamento em tarefas escolares, deverão, obrigatoriamente, ter um profissional formado em pedagogia ou magistério, para realizar o acompanhamento das atividades educativas e apresentar o Plano Pedagógico, além de comprometer-se em manter estreita parceria com as instituições escolares a que as crianças atendidas encontram-se matriculadas.

**Art. 6º**– As atividades de contra turno escolares ou centros de recreação e lazer, deverão disponibilizar estruturas adequadas, em imóvel destinado exclusivamente para esta finalidade, bem como que atenda plenamente às condições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º**– Os locais serão fiscalizados periodicamente pelo Município de Venda Nova do Imigrante/ES, através do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, Conselho Tutelar, bem como pelo Ministério Público, Bombeiros e outros órgãos de fiscalização municipal e/ou entidades pertinentes.

**Art. 8º** – As atividades de contra turno escolares ou centros de recreação e lazer deverão observar os seguintes requisitos:

**I** – Os estabelecimentos deverão possuir alvará de funcionamento e localização se enquadrando com a atividade desenvolvida.

**II** – Alvará Sanitário conforme classificação de risco.

**III** – O local deve ser de fácil acesso, (acessibilidade), com boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração e iluminação.

**IV** – Caso possua espaço externo direcionado as atividades, este poderá ser de chão batido, piso, gramado, arborizado, entre outros.

**V** – Deverão manter um cadastro atualizado das crianças que frequentam o local, constando como informações obrigatórias o nome, faixa







Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**§ 3º** – Os estabelecimentos de contra turno escolares ou centros de recreação e lazer está sujeito à fiscalização da Vigilância Sanitária, Fiscalização Fazendária, Fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Bombeiros e outros órgão ou entidades pertinentes, desde que atendidos os requisitos legais.

**§ 4º** – As informações constantes no artigo 8º, inciso V, poderão ser solicitadas por telefone ou aplicativo ou correspondência eletrônica, à qualquer momento pelos órgãos previstos no §3º deste artigo, sendo que o pedido deve ser atendido conforme necessidade.

**§ 5º** – O conteúdo das orientações em noções básicas de primeiros socorros repassadas deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nas atividades de contra turno escolares ou centros de recreação e lazer.

**§ 6º** – Os estabelecimentos de contra turno escolares ou centros de recreação e lazer deverão obrigatoriamente afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta Lei, bem como encaminhar cópia anualmente para a Vigilância Sanitária do Município.

**§ 7º** – Os estabelecimentos de contra turno escolares ou centros de recreação e lazer têm a obrigação de informar para a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de surto de doenças infecto contagiosas, sob pena de responsabilização cível e criminal;

**§ 8º** – A Vigilância Sanitária poderá exigir a sanitização do ambiente de atendimento, caso identifique surtos de doenças infecto contagiosas;

**§ 9º** – Ao fiscalizar o local de atendimento, a Vigilância Sanitária poderá exigir o cumprimento de requisitos de segurança estabelecidos por legislação federal, estadual e ou municipal, especialmente quanto à segurança e demais concernentes à atividade.

**Art. 9º** – A responsabilidade pela manutenção do local, pela adequação às exigências previstas nesta Lei, bem como pelo serviço prestado é dos proprietários dos estabelecimentos, trabalhadores e prestadores de serviço que exercem atividades nos locais.







Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**d)** todas as áreas comuns da instituição, tais como: refeitório, pátio coberto e ao ar livre, biblioteca, sala multimeios e outras podem ser compartilhadas entre as diferentes turmas, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados;

**e)** dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação, de uso exclusivo e sem acesso as crianças;

**f)** local adequado para a realização das refeições;

**g)** sanitários, de uso exclusivo infantil, com iluminação e ventilação direta, individualizados por gênero, adequado à faixa etária, provido de portas sem chaves ou trincos, e de lavatório com espelho;

**h)** sanitários adaptados aos portadores de necessidades especiais, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;

**i)** sanitários para adultos;

**j)** disponibilizar brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento cognitivo, motor, sócio emocional e recreativo, diversificados e adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de crianças atendidas, devem estar organizados, em condições de limpeza, conservação, disponíveis e constantemente atualizados.

**Art. 12** – Caso a instituição atenda, junto à Escola de Educação Infantil, o espaço destinado para atividades complementares de ensino, reforço e apoio pedagógico, contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, deve ser de uso exclusivo a este fim vedada a interligação direta à escola anexa.

**Parágrafo único**- Fica permitido o preparo das refeições em uma única cozinha, porém, com refeitórios individualizados e cumprindo às regras sanitárias para deslocamento de alimentação.

**Art. 14** – É necessário que o CMDCA (apenas) realize a análise e emissão de relatório descritivo da Comissão verificadora, nomeada para





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

este fim, descrevendo o cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei.

**Art. 15** – O cadastro e a autorização de funcionamento serão dados por meio de TERMO DE APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO emitido pelo CMDCA e homologado pela Secretaria Assistência Social.

**Art. 16** – A desativação das instituições poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado, formalmente, ao CMDCA, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** – Todas as atividades acessórias oferecidas pelos Cuidadores ou Centros de Recreação Infantil por terceirizados, tal como transporte, deverão estar regularizadas junto ao Município de Venda Nova do Imigrante/ES ou órgãos competentes, sob pena de fiscalização.

**Art. 18** – As atividades serão desenvolvidas com um número máximo de 30 (trinta) participantes por turma, respeitando a metragem da sala de pelo menos 1,2m<sup>2</sup> por criança e organizar espaço exclusivo para cada faixa etária.

**Art. 21** – A instituição onde seja proporcionada alimentação deverá ter um profissional da área de Nutrição responsável e atender às exigências da Vigilância Sanitária Municipal, quanto ao cumprimento das determinações para a produção, armazenamento e oferta de alimentos.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Art. 22** – A instituição deverá manter documento comprobatório da matrícula atualizado emitido pela escola da rede de ensino de todas as crianças atendidas, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental.

**Art. 23** – Verificado o não cumprimento das disposições desta lei, o órgão competente aplicará as penalidades conforme a legislação competente

**Art. 24** – Os estabelecimentos que já realizam atividade no Município possuem o prazo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência da presente norma, para comunicarem seu funcionamento e apresentarem cronograma de adequação de estruturas/procedimentos ao disposto nesta norma, através de requerimento de regularização direcionado ao Município.

**§ 1º** – Decorrido o prazo previsto no artigo 24, os estabelecimentos que comunicaram seu funcionamento terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) para providenciar adequações para pleno cumprimento do previsto nesta lei, nos termos do cronograma apresentado junto ao requerimento.

**OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE CADA ORGÃO E GRAU DE RISCO**

**§ 2º** – Após o prazo de que trata o caput do artigo 24, os estabelecimentos que não fizerem comunicação de seu funcionamento estão automaticamente sujeitos às penas previstas no artigo 23 desta lei.

**Art. 25** – A partir da vigência desta lei, novas instituições privadas de atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, somente poderão entrar em funcionamento, se cadastradas e autorizadas pelo CMDCA.

**Art. 26** – ~~As instituições privadas que mantêm atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, já existentes e não~~



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

cadastradas ou autorizadas junto ao CMDCA deverão providenciar documentação e cadastro junto a este órgão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação.

**Art. 27** – A partir da vigência desta lei, novas instituições privadas de atividades de contra turno escolar ou centros de recreação e lazer, somente poderão entrar em funcionamento, se cadastradas e autorizadas pelo CMDCA.

**Art. 28** – Anualmente, no mês de julho, as instituições privadas que mantêm contra turno escolar ou centros de recreação e lazer deverão renovar o cadastro junto ao CMDCA, apresentando, relatórios do número de crianças atendidas contendo obrigatoriamente nome e escola da matrícula a que estão vinculadas, na forma do Anexo V.

**§ 1º** – As informações serão encaminhadas juntamente com o pedido de cadastro da instituição e a autorização para o funcionamento firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, o alvará de licença, cópia do contrato social e cartão CNPJ atualizados, certidões negativas de débitos Municipais, Estaduais, Federais e Trabalhistas, alvará de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros, fotografias internas e externas de todas as dependências, devidamente nomeadas.

**§ 2º** – Além dos documentos constantes no § 1º, devem ser entregues preenchidos os Anexos I ao IV da presente Lei.

**§ 3º** – No ano de seu vencimento deverá ser apresentada a renovação do alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros e de renovação de contrato de aluguel do imóvel onde está situada a sede da instituição.

**Art. 29** – Esta Lei será regulamentado por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei nº 11.743/2008, e Lei nº 12.365/2012, e  
Decreto nº 7.093/2010, e Lei nº 11.743/2008, e Lei nº 12.365/2012, e Lei nº 11.743/2008, e Lei nº 12.365/2012,  
Brasil.

